LEI N.º 4.266, DE 22 DE MAIO 2024

Dispõe sobre o Adicional para o exercício das atribuições de Controle e Videomonitoramento aos Servidores da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo, sem os acréscimos de outras vantagens, para o Guarda Civil Municipal que for designado para exercer as atribuições relativas a operação da sala de controle e vidiomonitoramento, observado:

I - não integra a remuneração para nenhum efeito;

II – será devido por ocasião de férias;

III – será computado para fins de pagamento da gratificação natalina;

IV – comporá a base de cálculo para o adicional do terço de férias.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de maio de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.05.22 14:31:50 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas